



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, sexta-feira, 26 de novembro de 2021 - Nº 223

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**SDS CONQUISTA PRÊMIO USINA PERNAMBUCANA DE**  
**INOVAÇÃO COM O TRABALHO**



O secretário de Defesa Social, Humberto Freire, participou de solenidade onde recebeu o prêmio Usina Pernambucana de Inovação com o Trabalho, devido ao projeto Monitor de Justiça, em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Planejamento e Gestão, além da própria SDS. A cerimônia de entrega aconteceu no auditório da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, no bairro do Recife, na tarde desta quinta-feira (25).

O Monitor de Justiça, implantado no início deste ano de 2021, tem como objetivo acelerar a investigação e o julgamento dos casos de homicídios com autoria identificada em Pernambuco, reduzindo a média de tempo de tramitação do processo de quatro anos e meio para 399 dias, ou seja, um ano e 34 dias. O projeto teve início nos municípios Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Jaboatão dos Guararapes, Nazaré da Mata, Paulista, Palmares e Vitória de Santo Antão.

“O Monitor de Justiça é uma importante ferramenta para punir com celeridade quem comete crimes contra à vida e, desta forma, reduzir os índices de homicídios e garantir a paz na sociedade. Essa ferramenta se tornou viável porque entendemos que inovar é uma obrigação. A sociedade está avançando e precisamos caminhar com ela, com o uso das novas tecnologias para a solução de problemas e compartilhamento de informações. Buscamos na experiência do Ceará a inspiração para o Monitor de Justiça, uma nova forma de ver o trabalho de apuração de um homicídio, em suas variadas fases. Muito em breve, vamos melhorar nosso trabalho, porque é construído a várias mãos, com a união de diversos órgãos”, destacou Humberto Freire.

A Usina Pernambucana de Inovação é um hub sócio-governamental, que visa apoiar e reconhecer iniciativas de servidores estaduais para o desenvolvimento de soluções inovadoras, com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços públicos à população e, conseqüentemente, a qualidade de vida de todos os pernambucanos. Nesta primeira edição, o Prêmio Usina de Inovação teve 14 submissões de projetos que envolveram, no total, 15 órgãos públicos do Estado de Pernambuco.

Também foram premiados os seguintes projetos: “Retre sim, reatrabalho não”, uma ferramenta BI que ajuda na redução dos índices de abandono escolar e reprovação por meio de soluções pedagógicas; e “Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Cruz do Capibaribe”, que visa ações de sustentabilidade como o reaproveitamento do lodo e do tratamento dos efluentes, por meio de inovações na tecnologia adotada para reduzir custos e prazos. Estiveram presentes à cerimônia o secretário de Planejamento e Gestão, Alexandre Rebêlo; o secretário de Ciência e Tecnologia, Lucas Ramos; a presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação, Ila Carrazone; o defensor público-geral, José Fabrício; o promotor Luiz Sávio; e a coordenadora do Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE, promotora Ângela Cruz

Fonte: Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 223 DE 26/11/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI Nº 17.487, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021 para definir limite de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10 .....  
.....  
IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.033, de 2020, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações; (NR)  
.....”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**LEI Nº 17.488, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Institui o Programa Investe Escola Pernambuco.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Investe Escola Pernambuco, com o objetivo de prestar assistência financeira às escolas da rede pública estadual de ensino, em caráter suplementar, contribuindo para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar e fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

Art. 2º Para os fins do Programa instituído nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Parágrafo único. Cada escola beneficiária será considerada unidade executora dos recursos recebidos no âmbito do Programa.

Art. 3º Os recursos do Programa Investe Escola PE poderão ser utilizados para investimento em:

- I - projetos pedagógicos;
- II - atividades educacionais;
- III - avaliação de aprendizagem;
- IV - manutenção, conservação e reparos na infraestrutura física da escola;
- V - aquisição de material de consumo e permanente;
- VI - despesas cartorárias; e
- VII - outras despesas previstas no regulamento do Programa.

Art. 4º É vedado o gasto dos recursos do Programa Investe Escola PE nas seguintes hipóteses:

- I - implementação de ações que já sejam financiadas pela SEE;
- II - pagamento a servidor ou agente público da ativa por serviços prestados;
- III - tarifas bancárias e tributos;
- IV - despesas de manutenção predial como aluguel, água, luz e esgoto;
- V - gastos com festividades, comemorações e recepções; e
- VI - pagamento de auxílio assistencial ou individual.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Investe Escola PE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º Os recursos do Programa Investe Escola PE existentes nas contas específicas vinculadas em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, conforme definido em regulamento.

Art. 7º A Secretaria de Educação e Esportes suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido em regulamento;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência; e

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação e Esportes poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Investe Escola PE serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria de Educação e Esportes, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação desta Lei.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação e Esportes, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo competentes.

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser apresentada, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 2º Os créditos decorrentes da utilização indevida dos recursos serão constituídos em conformidade com a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, e inscritos em Dívida Ativa.

Art. 10. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação, estabelecendo no mínimo:

I - requisitos para adesão ao programa;

II - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

III - condições para a efetivação dos gastos;

IV - datas-limite para o repasse de recursos;

V - procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas; e

VII - as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

**Nº 3.208**-Conceder, ao servidor(a) abaixo citado(a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO
3900001055.000427/2021-68	ROBERTA TENÓRIO DANTAS	3880001	ESCRIVAO DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	04 ANOS

**Nº 3.209**-Conceder, ao servidor(a) abaixo citado(a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO
3900001153.000062/2021-63	ROBERTA JULLIANE DE LIMA SANTOS LIRA	2811855	PERITO PAPILOSCOPISTA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	04 ANOS

**ROBERTO MAIA PIMENTEL**

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

**ERRATA**

Na Portaria SAD Nº 2.078/2021, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de 25 de agosto de 2021, referente ao Agente de Polícia Civil, Neilson Albuquerque da Silva Júnior, matrícula nº 386.612-3, da Polícia Civil de Pernambuco/Secretaria de Defesa Social.

**Onde se lê:** matrícula 386.612-3

Leia-se: **386617-3**

**O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

**Nº 2.078**-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação de Delegado da Polícia Civil de Pernambuco**, com início em 28 de julho à 17 de dezembro de 2021, com opção pela remuneração do órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
3900001077000363/2021-47	Neilson Albuquerque da Silva Júnior	→ 386612-3	Agente de Polícia	PCPE/SDS

**ROBERTO MAIA PIMENTEL**

GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

**PORTARIAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

**Nº 469** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **ADYR MARTENS DE ALMEIDA, RICARDO DA SILVA SANTOS, JOSÉ RICARDO GOMES DUARTE, JOAB SEVERINO DA SILVA, HUDSON VITORIANO DE LIMA e DAVID MARCELO DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no período de 10 a 12 de novembro de 2021

**Nº 470** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do servidor **JOSÉ CARLOS LACERDA**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Natal - RN, nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, com ônus para o Estado de Pernambuco no tocante às diárias.

**Nº 471** – Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ROBERTO GERALDO PEREIRA**, da Escrivã de Polícia **LAIZA BARBOZA DE ANDRADE PONTUAL**, e dos Agentes de Polícia **FABIO HENTZY DA SILVA, STENIO JOSE DA GAMA LINS, ARTENES DA SILVA CABRAL NETO e MARCIO DE ALBUQUERQUE GALVÃO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 11 e 12 de novembro de 2021,

**Nº 472** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário Especial de Polícia **HELDER DE SOUZA CUNHA**, da referida Secretaria, para ministrar palestra sobre Investigação em Fontes Abertas da Internet, na cidade de Natal - RN, no dia 01 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 473** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Terceiro Sargento PM **JOSINALDO JOSÉ DA SILVA LEAL**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário - CEPTR/4ª Edição, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 15 de novembro a 14 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 474** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Servidor **JOST PAULO REIS E SILVA**, da referida Secretaria, para participarem do Encontro Nacional das Equipes Técnicas dos Estado executores do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, na cidade de São Luiz - MA, no período de 16 a 19 de novembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 475** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **ROBSON CORDEIRO**, do Tenente Coronel PM **AUGUSTO AURÉLIO VILAÇA DOS SANTOS**, dos Terceiros Sargentos PM **SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA**, **JOSE DE ASSIS GONZAGA**, **EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR** e **JAINARA PEREIRA ALVES**, dos Cabos PM **PAULO SÉRGIO GUEIROS DO NASCIMENTO**, **REGINALDO ALVES DA SILVA** e **MIRIAN DO NASCIMENTO ROCHA**, e da Soldado PM **LINDINALVA RAMOS BRITO**, da referida Secretaria, para participarem da *Selection Assistance and Assessment Team* - SAAT, na cidade de Brasília - DF, no período de 12 a 18 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 476** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia de **CARLOS HENRIQUE GARCIA DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar do Simpósio Operações Especiais e Atividade de Inteligência - Combate ao Crime Organizado, na cidade de Maceió - AL, no período de 15 a 17 de dezembro de 2021, com ônus para o Estado de Pernambuco no tocante às diárias.

**Nº 477** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro Tenente PM **RONIEVON JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, dos Primeiros Sargentos BM **ANDREW CLEIBER DE FREITAS RODRIGUES** e **FRANCISCO RAIMUNDO LOPES JÚNIOR**, do Segundo Sargento BM **VALDESO DA SILVA MELO**, dos Terceiros Sargentos BM **ERINALDO BORGES DINIZ**, **HEBERT GALVÃO DA SILVA**, **JOSE IVALDO CALDAS DA SILVA** e **BRUNO LINDERBEG DE CARVALHO MORAIS**, dos Cabos BM **REGINALDO BORGES DINIZ**, **MARCONY DOS SANTOS FREIRE**, **PABLO GOMES CAMPOS** e **ALESSANDRO ROGRIGUES**, e do Soldado BM **GIVALDO DE QUEIROZ PEREIRA**, da referida Secretaria, para participarem das aulas práticas do Curso de Atualização para Bombeiros de Aeródromo - CBA-AT, na cidade de São Paulo - SP, no período de 19 a 21 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 478** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia de **RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE**, da referida Secretaria, para participar do I Encontro dos Chefes de Agências Centrais de Inteligência de Seguranças Pública dos Estados do Nordeste, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 22 a 25 de novembro de 2021.

**Nº 479** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **RAUL CESAR JUNGES CARVALHO**, da referida Secretaria, para participar do XIII Curso de Entradas Táticas – CET, na cidade de Brasília - DF, no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 480** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **DOUGLAS FREITAS DE VASCONCELOS**, do Primeiro Sargento PM **BRIGIDA OLIVEIRA SILVA**, e do Soldado PM **TÚLIO MUNIZ DE SANTANA**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Atendimento Pré-hospitalar Tático – Nível Básico/4ª Edição, na cidade de Brasília - DF, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 481** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ÁLVARO GRAKO LIRA MELO DE ALBUQUERQUE**, da referida Secretaria, para participar como palestrante convidado do Curso de Habilitação para Analista do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro, na cidade de João Pessoa - PB, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 482** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a Solicitação do Secretário de Defesa Social, do Subtenente BM **SANDRO MARQUES DA SILVA**, dos Terceiros Sargentos BM **FRANCISCO LISBOA DOS SANTOS**, **CRISTIANO DA SILVA SANTOS**, **MARDEN BORBA ACAMPORA DE PAULA MACHADO**, **LEDSON RAMOS DE ANDRADE**, **WASHINGTON SOUZA RODRIGUES** e **ROGENIO DE AMORIM SOUZA**, dos Cabos BM **EUGENIO NONATO DIAS**, **DIEGO GOMES DE OLIVEIRA**, **VICTOR RAFEL RODRIGUES NUNES**, **THIAGO SOUZA CRUZ**, **GEORGE MATOS LIRA** e **LEONEL ANCELMO RODRIGUES**, e do Soldado BM **FELIPE SILVA DE OLIVERA**, da referida Secretaria, para participarem das aulas práticas do Curso de Atualização para Bombeiros de Aeródromo - CBA-AT, na cidade de São Paulo - SP, no período de 26 a 28 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 483** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a Solicitação do Secretário de Defesa Social, do Subtenente BM **VALDEMIR FERREIRA DA SILVA**, do Primeiro Sargento PM **ALUISE ALEXANDRINO**, do Segundo Sargento BM **CARLOS MAGNO NASCIMENTO DA ROCHA**, dos Terceiros Sargentos BM **JOSÉ AUGUSTO BARBOSA ALMEIDA**, **MARCOS SOARES DE SOUZA**, **ANTONIO MARCOS DA SILVA** e **ELMO ALLAN GUIMARÃES DA SILVA DOS SANTOS**,

dos Cabos PM **JOEL FIRME DA SILVA**, **WELLIGTON DE SOUZA RODRIGUES**, **GEUSICARLOS BARROS BARBOSA**, **LUCAS MATTER MUSA** e **ÍTALO ANTONIO CRUZ DA SILVA**, e do Soldado BM **DAVID BENNE DE LIMA FERREIRA**, da referida Secretaria, para participarem das aulas práticas do Curso de Atualização para Bombeiros de Aeródromo - CBA-AT, na cidade de São Paulo - SP, no período de 09 a 11 de janeiro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 484** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, de **MANOEL EDUARDO VASCONCELOS RODRIGUES**, da referida Secretaria, para participar do Encontro de Gestores Estaduais de Juventude, na cidade de Brasília – DF, no período de 07 a 10 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 485** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do 3º SGT **ADIELSON DE FREITAS SILVA**, do referido Órgão, para tratar de assunto de interesse do sobredito Órgão, na cidade de São Paulo - SP, no período de 17 a 20 de novembro de 2021.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5469, DE 23/11/2021** – **Dispensar** a Cabo PM **Jessica Rocha Ribeiro de Sousa**, mat. 1129201, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais – SDS.

**Nº 5470, DE 23/11/2021** – **Dispensar** o Soldado PM **Manoel Mariano da Silva Junior**, matrícula nº 1174479, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais – SDS.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 22/11/2021**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5407, DE 22/11/2021** – **Designar** o Agente de Polícia **Jose Barbosa da Silva Junior**, mat. nº 387507-5, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 133ª Circ. – Santa Maria do Cambucá, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/10/2021**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DE NUMERAÇÃO NO DOE 222 DE 25/11/2021.)**

**(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 223, de 26/11/2021)**

\*\*\*\*\*

#### **DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**PROCESSO: SEI Nº 390009117.001779/2021-71 – REQUERENTE: MÁRCIO RIVELINO FIRMINO CASADO – Comissário de Polícia Civil Mat. Nº 208.344-2 – SAD SIGPAD nº 2020.8.5.002024-Cor. Ger., – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 18881959/2021-GGAJ/SDS, de 19NOV2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23 de novembro de 2021. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS** Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 390009117.002272/2021-34 – REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ MARQUES DA SILVA – Sub Tenente PM Mat. Nº 930.306-5 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.001630-Cor. Ger., – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 18816462/2021-GGAJ/SDS, de 17NOV2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de novembro de 2021. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS** Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3700000987.002936/2019-92 – REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA – Ex-PM Mat. nº 104.469-9 – CD nº 10.102.1006.00001/2014.2.4-Cor. Ger. – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 18643358/2021-GGAJ/SDS, de 10NOV2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **INDEFIRO** o Recurso de **Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10 de novembro de 2021. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900000016.002072/2021-45 – REQUERENTE: THIAGO PAULINO DOMINGOS – Ex-PM Mat. nº 107.812-7 – CD SIGPAD nº 2017.12.5.002586-Cor. Ger. – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 18576669/2021-GGAJ/SDS, de 09NOV2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO, por intempestividade**, o Recurso de **Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10 de novembro de 2021. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**. Secretário de Defesa Social.

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA Nº**

**Nº 5471, DE 25/11/2021** – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 063/2021**, firmado pela Secretaria de Defesa Social - SDS e pela Empresa **SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.869.012/0001-70, cujo objeto é a aquisição de Homogeneizador Portátil, mediante transferências de recursos via Fundo a Fundo através do **Fundo Nacional de Segurança Pública 2020 (FNSP 2020)**, com destino ao Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística da Polícia Científica de Pernambuco, RESOLVE:

I – Designar as Peritas Criminais **ARACELLY FRANÇA LUIS**, matrícula 386693-9, e **LAÍS CRISTINA SANTANA SENA**, matrícula nº386672-6, como fiscais titular e substituta, respectivamente, do referido contrato, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada - SDS

## **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PROCESSO 0130.2021.CCPL-IV.PE.0115.SAD.POLCIV-SDS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atender às necessidades da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO - PCPE. **Valor Global de R\$ 5.589.032,0640 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e trinta e dois reais e seis centavos)** para 12 meses. Entrega das Propostas até: 10/12/2021, às 08h30; Início da Disputa: 10/12/2021, às 09h00. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Outras informações: (81) 3183-7811. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Berta Teixeira – Pregoeira IV.

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração